

LEI Nº 798

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 47,5% (Quarenta e sete, cinco por cento) para os funcionários que ganham até Cr\$ 104.318,00 (cento e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros) e 45,125% (quarenta e cinco, cento e vinte e cinco por cento) mais um adicional de Cr\$ 2.477,79 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) para os que ganham de Cr\$ 104.318,00 (cento e quatro mil, trezentos e dezoito cruzeiros) a Cr\$ 243.432,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) e a partir de 1º de maio de 1.983, os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 494 de 25 de agosto de 1.971.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior, os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º, serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1.983.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão devidos a partir de 01 de maio de 1.983, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de maio de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL